

PROCESSO Nº TCE/001016/2011
PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJ
UNIDADES VINCULADAS/RESPONSÁVEIS

UNID ORÇAMENTÁRIA **SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
MAURICIO GOES DANTAS A Partir 09/06/2009
IGOR CAIRES MACHADO A Partir 08/04/10

UNID ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
THELMA LAURA SILVA BRITO A Partir de 21/01/2004
JERÔNIMO DOS SANTOS A Partir de 08/02/2008

UNID ORÇAMENTARIA/ GESTORA **CORREGEDORIA COMARCAS INTERIOR**
MARIA JOSÉ SALES A partir de 08/02/2008
LICIA DE CASTRO L. CARVALHO A Partir de 08/02/2010

UNID/ADMINISTRATIVA **SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
IGOR CAIRES MACHADO A Partir 07/07/2010

UNID/ADM **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
MAURICIO GOES DANTAS A Partir de 07/07/2010

UNID/GESTORA **SECRETARIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**
ELIZABETH MARIA ORGE LORENZO MENEZES A Partir de 07/07/2010

UNID/GESTORA **SECRETARIA JUDICIÁRIA**
JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO A Partir de 07/07/2010

UNID/GESTORA **CHEFE GABINETE**
SALVADOR NEURACI DOS SANTOS A Partir de 01/08/2010

UNID/GESTORA **UNIVERSIDADE CORPORATIVA**
MARIA GUADALUPE DE VIVEIROS LIBÓRIO A Partir de 07/07/2010

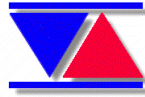
UNID/GESTORA **GERÊNCIA FINANCEIRA E DE ARRECADAÇÃO**
LEONICE SANTOS SALGADO A Partir de 12/08/08 ATÉ 01/07/2010

UNID/GESTORA **DIRETORIA FINANCEIRA E DE ARRECADAÇÃO**
ABIMAEEL SOARES DANTAS A Partir de 07/07/2010

UNID/GESTORA **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
MARIA GUADALUPE DE VIVEIROS LIBÓRIO A Partir de 11/02/2008 ATE 07/07/2010

UNID/GESTORA **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**
CLAUDINEI DE SOUSA PEREIRA A Partir de 07/07/2010

UNID/GESTORA **DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO**
LUIS ALBERTO TEIXEIRA MELO A Partir de 07/07/2010 ate 26/11/2010
JORGE MEDRADO JUNIOR A Partir de 26/11/2010



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

UNID/GESTORA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EDUARDO JOSÉ BACCELLAR DE MATTOS 07/07/2010 até 16/09/2010 FRANCISCO AVELINO LOPES NETO A Partir 22/09/2010
UNID GESTORA	GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LUÍS ALBERTO TEIXEIRA MELO A Partir de 12/02/2008 ate 07/07/2010
UNID/GESTORA	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS ROBERTO DE MOURA CAVALCANTI A PARTIR DE 07/07/2010 ATE 26/11/2010 LUÍS ALBERTO TEIXEIRA MELO A Partir de 26/11/2010
UNID/ADM	COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA DE SOUSA A Partir de 18/03/2009 ATÉ 06/07/2010
UNID/ADM	NUCLEO DE LICITAÇÃO JULIA KARINA GALVÃO MORAIS TELES A partir de 07/07/2010
EXERCÍCIO	2010
RELATOR	CONS. PEDRO LINO
REVISOR	CONS. MARCUS PRESÍDIO

ACÓRDÃO Nº 374/2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. EXERCÍCIO 2010. APROVAÇÃO COM RESSALVAS, À UNÂNIMIDADE. RECOMENDAÇÕES À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO TJ, À UNÂNIMIDADE E, POR MAIORIA, APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS, SENHORA LEONICE SANTOS SALGADO E AO SENHOR ABIMAEEL SOARES DANTAS. QUITAÇÃO AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS. DECLAROU-SE IMPEDIDO DE VOTAR O EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO HONORATO EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DA CORREGEDORIA DA COMARCA DO INTERIOR.

Vistos, etc.

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, em:

a) à unanimidade, pela aprovação da Prestação das Contas Consolidadas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia -TJ, exercício de 2010, com ressalvas relacionadas à concessão de diárias após o período da viagem, à utilização indevida de convênios de cooperação administrativa para a contratação de

serviços contínuos, à continuidade de prestação de serviços por meio de convênio, sem respaldo em instrumento jurídico e à manutenção de situação de irregularidade para convênios considerados inadimplentes, outorgando-se quitação aos responsáveis, Sr. Maurício Goes Dantas (período entre 01/01/2010 e 07/04/2010) e Sr. Igor Caires Machado (a partir de 08/04/2010), nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, c/c art. 122, II, da Resolução nº 18/1992;

b) à unanimidade, pela aprovação das contas da Diretoria Financeira e de Arrecadação do Tribunal de Justiça, relativas ao exercício de 2010, com ressalvas relacionadas à ausência de comprovação de viagens ou de devolução/restituição de diárias não utilizadas, à inadequação de medidas adotadas e às falhas na execução de despesas com o fornecimento de refeições, nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, c/c art. 122, II, da Resolução nº 18/1992;

c) à unanimidade, pela aprovação das contas das demais unidades gestoras do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, relativas ao exercício de 2010, outorgando-se quitação aos seus responsáveis, nos termos do art. 24, I, da lei Complementar Estadual nº 0005/1991, c/c art. 122, I, da Resolução nº 18/1992;

d) à unanimidade, pela expedição de recomendações à atual Administração do Tribunal de Justiça para que adote as providências cabíveis, com vistas a garantir que a concessão de diárias observe os comandos normativos aplicáveis, e aprimore os instrumentos de controle na concessão e comprovação de diárias;

e) por maioria de votos, pela aplicação de multa à Sr^a. Leonice Santos Salgado e ao Sr. Abimael Soares Dantas, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada um deles, com base no art. 35, II, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria quanto às falhas na execução de despesas com o fornecimento de refeições, restando vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor

Almir Pereira da Silva, Revisor, que aplicou multa no valor de R\$1.000,00 a cada um desses gestores; e, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que não aplicaram multa a esses gestores.

O Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato declarou-se impedido de votar as contas da Corregedoria das Comarcas do Interior.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2015.

Presidente – Cons. Gildásio Penedo Filho

Relator – Cons. Pedro Lino

Revisor – Subst. de Cons. Auditor Almir Pereira da Silva

Cons. Antônio Honorato.

Cons^a. Carolina Costa.

Cons. João Bonfim.